

**CENTRO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO DE DEUS**  
**Regulamento do Equipamento “Morada João Cidade”**

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 5º dos Estatutos, o Centro Social Paroquial de São João de Deus (CSPSJD), pode exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, designadamente, dispor de um serviço de apoio à Comunidade no acolhimento de pessoas deslocadas, com prestação de serviços, incluindo alojamento temporário.

Estando reunidas as condições para que esse serviço possa ser prestado à Comunidade e de modo a assegurar o seu funcionamento de forma eficiente, transparente e rigorosa, é elaborado o presente Regulamento dos Serviços de Alojamento para Deslocados, que se rege pelas regras seguintes:

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**(Objeto)**

- 1 - O presente Regulamento define o regime de prestação de serviços do equipamento “Morada João Cidade” adiante designada por MJC, fixando regras e procedimentos, bem como direitos e deveres no âmbito da prestação de serviços.
- 2 – A MJC situa-se na Rua Brás Pacheco n.º 4-A, 1º Andar, em Lisboa.
- 3 – A MJC visa garantir aos beneficiários serviços designadamente de alojamento de modo a proporcionar condições de habitabilidade e de bem-estar, estabelecendo uma salutar interação social, crescimento pessoal e espiritual num ambiente familiar promovendo um lugar de encontro, comunhão e harmonia no respeito pela diversidade de culturas.
- 4 – Para efeitos do presente Regulamento considera-se “beneficiária” a pessoa deslocada com quem o CSPSJD, tendo estabelecido contrato de prestação de serviços de alojamento, ocupa as instalações da MJC.

**Artigo 2º**

**(Princípios Inspiradores)**

A MJC rege-se pelos princípios de:

- a) Hospitalidade e de abertura a todos, que são recebidos como peregrinos a quem a Comunidade abre as portas de coração;
- b) Caridade pelo serviço de entrega e doação de um espaço e de um lar;



- c) Solidariedade e partilha de vida, enquanto espaço de edificação do eu no encontro com o outro.

**Artigo 3.º**  
**(Elegibilidade)**

1 - Considera-se elegível, para efeitos de acesso aos serviços, o estudante que cumulativamente:

- a) Esteja matriculado e inscrito num dos cursos e ciclos de estudos de ensino superior numa Escola, Faculdade, Instituto ou Universidade no Distrito de Lisboa.
- b) Não apresente débitos vencidos de alojamento anterior;
- c) Não tenha sido objeto de sanção em ano anterior decorrente da violação de um qualquer dever específico do beneficiário previsto no presente Regulamento.

2 – Os critérios de seleção dos estudantes a admitir na MJC serão definidos em regulamento interno pela Direção do CSPSJD.

3 - A MJC pode, excecionalmente e por curtos períodos, ser utilizada por beneficiários não estudantes mediante deliberação fundamentada nesse sentido da Direção do CSPSJDEUS.

4 – Por deliberação da Direção do CSPSJDEUS, poderão ainda beneficiar, a título excecional e pelo período que venha a ser definido, do serviço da MJC pessoas não pertencentes à comunidade académica designadamente um acompanhante de doente que esteja internado num hospital em Lisboa, ou o próprio doente que se encontre em regime de tratamento em ambulatório num hospital de Lisboa, mediante apresentação dos documentos que sejam exigidos pela Direção do CSPSJD para a tomada de decisão.

**Capítulo II**  
**Inscrição, critérios de atribuição de alojamento e preços**

**Artigo 4.º**  
**(Inscrição)**

1 — A inscrição é efetuada online, através do preenchimento do formulário constante no site do CSPSJD.

2 — Para a aceitação da inscrição são necessários os documentos de prova das informações prestadas que sejam solicitados.

3 — Todas as comunicações e notificações são efetuadas pelo CSPSJD para a conta de correio eletrónico facultada pelo estudante aquando da candidatura.

## **Artigo 5.º**

### **(Contrato de prestação de serviços de alojamento)**

- 1 — As condições de prestação do serviço de alojamento serão formalizadas através da assinatura pelo beneficiário de um contrato de prestação de serviços de alojamento.
- 2 — No ato de assinatura do contrato será entregue ao beneficiário uma fotocópia do presente Regulamento, a cujo cumprimento fica obrigado.
- 3 — No momento de entrada no alojamento, o beneficiário receberá as chaves de acesso à MJC e de acesso ao quarto e partes comuns ficando inteiramente responsável pelas mesmas chaves, não podendo em caso algum facultá-las a terceiros.
- 4 — As chaves deverão ser entregues no alojamento, na data de saída definitiva, só se considerando o quarto livre a partir desse momento.
- 5 — O beneficiário deverá retirar todos os bens do quarto que ocupa com a devolução das chaves por ocasião da sua saída definitiva.
- 6 — Os bens dos beneficiários que eventualmente forem deixados nos quartos podem ser levantados no prazo máximo de 10 dias úteis. Findo este prazo serão considerados bens abandonados, podendo o CSPSJD dar-lhes o destino que considere adequado.

## **Artigo 6.º**

### **(Tabela de preços da MJC)**

Os valores a pagar pelo alojamento são definidos anualmente, em tabela própria, e aprovados por deliberação da Direção do CSPSJD.

## **Artigo 7.º**

### **(Caução)**

- 1 — A caução constitui uma garantia de cumprimento das obrigações do beneficiário, nomeadamente para caucionar quaisquer despesas resultantes dos danos por ele causados durante a ocupação da MJC, assim como garantia do bom e pontual pagamento da mensalidade devida.
- 2 — O valor da caução consta da tabela de preços prevista no artigo anterior e é obrigatoriamente paga pelo beneficiário conjuntamente com o pagamento da primeira mensalidade.
- 3 — O valor da caução será devolvido ao beneficiário após a sua saída definitiva, caso não se verifiquem danos na MJC imputáveis ao beneficiário, a título de dolo ou negligência, ou mensalidades em dívida.
- 4 — Nas situações previstas no número anterior, a caução é restituída ao beneficiário através de transferência bancária.



5 — Se o valor dos danos causados e/ou das mensalidades em dívida exceder o valor da caução, o beneficiário será notificado para efetuar o pagamento do que remanescer em dívida.

6 — O valor da caução será devolvido no prazo máximo de 10 dias a contar do dia seguinte à saída definitiva do beneficiário da MJC.

### **Artigo 8.º**

#### **(Pagamento da mensalidade)**

1 — A primeira mensalidade pela prestação dos serviços de alojamento é obrigatoriamente paga na data da assinatura do respetivo contrato, sendo condição de admissão do beneficiário na MJC e de entrega das chaves.

2 — O pagamento das mensalidades subsequentes deve ser efetuado até ao dia oito do mês a que respeitam.

3 — No início de cada mês, é remetida a fatura do valor da mensalidade para o endereço de correio eletrónico do beneficiário.

4 — Os comprovativos de pagamento dos valores das mensalidades (recibos) são igualmente remetidos para o endereço de correio eletrónico do beneficiário.

### **Artigo 9.º**

#### **(Modalidades de pagamento)**

O pagamento das mensalidades e da caução pode ser efetuado por MB WAY ou por transferência bancária para a conta do CSPSJD, neste caso mediante envio por email de comprovativo de pagamento para os serviços administrativos do Centro.

### **Artigo 10.º**

#### **(Incumprimento no pagamento da mensalidade)**

1 — Verifica -se o incumprimento no pagamento da mensalidade quando esta não for paga no prazo fixado no n.º 2 do artigo 8.º.

2 — O não pagamento das mensalidades no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º determina o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor à data do incumprimento.

3 — O não cumprimento de duas mensalidades consecutivas acarreta a resolução automático do contrato de prestação de serviços de alojamento e a consequente perda do direito do beneficiário ao alojamento.

## **CAPÍTULO III**

### **Regras de funcionamento e gestão da MJC, de conduta de beneficiários, dos seus direitos e deveres**

## **Artigo 11.º**

### **(Regras gerais de utilização)**

- 1 — Os beneficiários são responsáveis pela boa e prudente utilização e conservação dos espaços, bens e equipamentos da MJC que utilizem, nomeadamente por aqueles que foram relacionados no auto de entrega e receção, o qual deverão subscrever aquando da entrada no alojamento.
- 2 — O equipamento e os espaços comuns são para utilização exclusiva dos beneficiários.
- 3 — A confeção de refeições, lavagem de loiça e o tratamento da roupa são permitidos apenas nos locais apropriados e com os equipamentos disponibilizados para o efeito.

## **Artigo 12.º**

### **(Comodidades)**

- 1 — Cada quarto dispõe de uma cama, uma mesa de cabeceira, uma secretária, um roupeiro e duas cadeiras de forma a responder às principais necessidades do beneficiário.
- 2 — O quarto é de uso individual.
- 3 — O beneficiário pode trazer para o quarto os seus objetos pessoais que considere necessários para a sua vivência quotidiana.
- 4 — A cozinha dispõe de mesas, cadeiras, eletrodomésticos e televisão.
- 5 — As áreas de estar comuns dispõem de sofás, mesas e cadeiras.
- 6 — Nos quartos individuais e nos espaços comuns existe acesso à internet.

## **Artigo 13.º**

### **(Acesso aos quartos individuais)**

O CSPSJD ou os seus representantes terão livre acesso aos espaços comuns, bem como aos quartos dos beneficiários, neste caso na presença destes e com o seu consentimento, salvaguardando-se sempre e em qualquer caso o acesso aos quartos para situações que se prendam com a verificação de irregularidades/deficiências de equipamentos ou danos em instalações ou equipamentos, ou com trabalhos de limpeza e manutenção regular das instalações ou equipamentos.

## **Artigo 14.º**

### **(Acesso de não residentes)**

- 1 - O acesso de não residentes às instalações dos serviços de alojamento apenas é permitido às zonas comuns destinada para o efeito, desde que devidamente acompanhados pelos beneficiários.
- 2 – Cada beneficiário apenas está autorizado a admitir, em cada momento, 1 (um) não residente, nas zonas comuns da MJC.



## **Artigo 15.º**

### **(Confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupa)**

- 1 — A confeção de alimentos, só é permitida na cozinha, sendo expressamente proibida a confeção de refeições nos quartos.
- 3 — Os beneficiários podem utilizar a lavandaria self –service.

## **Artigo 16.º**

### **(Limpeza e higienização dos espaços)**

- 1 — A limpeza nos quartos obedece às seguintes regras:
  - a) Cada beneficiário deve zelar pela conservação, arrumação e limpeza do quarto individual que lhe esteja atribuído, sendo a limpeza diária da sua responsabilidade, assim como o adequado acondicionamento de roupas pessoais, de cama e de banho;
  - b) É da responsabilidade de cada beneficiário a recolha regular de lixo do quarto que lhe está atribuído e o respetivo transporte para os locais apropriados existentes na MJC;
  - c) Uma vez por semana, no horário divulgado pelos serviços do CSPSJD, será efetuada a limpeza dos quartos (fundamentalmente, aspiração), com verificação do cumprimento pelo beneficiário das regras estabelecidas nas alíneas anteriores e de eventuais irregularidades ou deficiências do espaço ou dos seus equipamentos.
- d) 2 — A limpeza nos espaços comuns obedece às seguintes regras:
  - a) Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 11.º, a limpeza das áreas comuns, nomeadamente, escadas, corredores, sala de refeições/convívio, casas de banho e espaços exteriores, é da responsabilidade do CSPSJD e ocorrerá também uma vez por semana;
  - b) O beneficiário que deseje confeccionar e tomar refeições na zona de cozinha/sala de refeições é responsável pela limpeza, devendo o espaço ser limpo e arrumado após cada utilização;
  - c) Os beneficiários devem manter os frigoríficos limpos e organizados, articulando-se entre si quanto à sua utilização conjunta e provendo à remoção regular de todos os alimentos deteriorados, de forma a prevenir a contaminação entre alimentos;
  - d) O beneficiário deverá utilizar de forma prudente e disciplinada os equipamentos de uso coletivo. Estes não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo em situações excecionais e mediante autorização prévia dos serviços do CSPSJD;

- e) e) O beneficiário não pode impedir ou dificultar o regular trabalho de higienização, limpeza ou conservação das instalações pelos serviços do CSPSJD.

3 — Caso se verifique que a limpeza diária, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, não está a ser devidamente efetuada, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património da MJC, o beneficiário será advertido uma vez. em caso de reincidência, o beneficiário fica obrigado a pagar os custos da limpeza acrescidos do montante necessário à reparação dos danos, entretanto verificados.

4 — Os serviços do CSPSJD podem afixar na MJC avisos e instruções de limpeza e higienização, que entendam necessários para o seu bom funcionamento e utilização, que devem ser respeitados pelos beneficiários.

### **Artigo 17.º** **(Proibições)**

É expressamente proibido:

- a) A qualquer beneficiário, permitir a utilização do seu quarto por terceiros;
- b) Facultar a chave de acesso ao seu quarto e ao edifício a terceiros;
- c) Colar posters ou cartazes nas paredes, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;
- d) Remover para o quarto individual, qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns, bem como trazer para dentro do alojamento objetos ou equipamentos que, pela sua natureza, não se enquadrem na função do alojamento ou no seu normal funcionamento e utilização;
- e) Negligenciar a segurança das instalações, deixando, nomeadamente, portas abertas, eletrodomésticos ligados após utilização, torneiras abertas ou ausentando-se durante a confeção de refeições;
- f) Utilizar no espaço individual qualquer eletrodoméstico não autorizado pelos serviços do CSPSJD;
- g) Facilitar o acesso e/ou permanência de animais nas instalações do alojamento, com exceção do previsto no Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março (cães de assistência).
- h) Fumar nas instalações do alojamento;
- i) Perturbar a tranquilidade e o descanso dos restantes beneficiários, nomeadamente através de ruído/som provenientes de aparelhos de som, TV ou outros, entre as 23h e as 7h do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;
- j) A prática nas instalações do alojamento de jogos de fortuna ou azar;



- k) O consumo de estupefacientes e o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, de que resulte a alteração do comportamento individual e provoque a perturbação da vida normal dos beneficiários;
  - l) Tomar atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os beneficiários ou a dignidade ou o bom nome da Instituição.
  - m) A posse de qualquer tipo de armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da MJC e dos beneficiários;
  - n) Foguear, designadamente acender, sem vigilância, velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins em todos os espaços MJC;
  - o) Utilizar outro quarto da MJC, eventualmente devoluto, ou efetuar a permuta do quarto que lhe está atribuído, sem autorização prévia escrita do CSPSJD; Agredir, verbal ou fisicamente, qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite a MJC;
  - p) Praticar atos impróprios de vida em comunidade.
  - s) Colocar o lixo em locais impróprios e atirar objetos pelas janelas da MJC.
- 5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º, só é permitida a permanência de não residentes na MJC, em visita, entre as 9h00 e as 23h00, e desde que não perturbem os demais beneficiários.

### **Artigo 18.º**

#### **(Sanções)**

1 — Os comportamentos e atos que violem o disposto no presente Regulamento ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Expulsão do alojamento.

### **Artigo 19.º**

#### **(Direito dos Beneficiários)**

Constituem direitos dos beneficiários:

- a) O respeito pela sua integridade pessoal e pelos seus bens;
- b) O usufruto de todos os espaços da MJC colocados à sua disposição;
- c) O direito à privacidade, com os limites decorrentes da partilha de espaço com outros beneficiários e da execução de trabalhos de verificação, limpeza e manutenção;
- d) O direito a serem informados sobre os serviços prestados, bem como as regras e as suas alterações que se relacionem com a vida da MJC;
- e) O direito de serem ouvidos sobre qualquer assunto que lhes diga respeito;

h) O direito a receberem visitas de não residentes nos espaços comuns, nos termos previstos neste Regulamento.

## **Artigo 20.º**

### **(Deveres dos Beneficiários)**

1 — São deveres específicos dos beneficiários:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade;
- b) Conhecer e cumprir o presente Regulamento e demais regras em vigor na MJC;
- c) Cuidar dos materiais, utensílios e equipamentos que têm à sua disposição e manter as condições de habitabilidade do respetivo quarto e áreas comuns;
- d) Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos existentes e dos espaços à sua responsabilidade, de acordo com as regras definidas no artigo 16.º;
- e) Respeitar o período de descanso, compreendido entre as 23:00h e as 7:00h, e manter durante o dia um nível de ruído moderado, suscetível de permitir um ambiente adequado e tranquilo de convívio e estudo;
- f) Promover a redução de consumos designadamente água, gás e eletricidade de forma promover práticas de sustentabilidade ecológica e ambiental;
- g) Manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre os beneficiários e os funcionários dos serviços do CSPSJ;
- h) Comunicar ao CSPSJD, em formulário próprio, qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da MJC;
- i) Sem prejuízo do acesso dos funcionários dos serviços do CSPSJD para trabalhos de verificação, limpeza e manutenção, garantir a inacessibilidade aos quartos por outras pessoas que não os ocupantes;
- j) Não facultar as chaves ao quarto/edifício nem ceder alojamento a terceiros;
- k) Responsabilizarem-se por todo e qualquer dano referente às chaves incluindo o seu extravio ou subtração, prevenindo-os, impossibilitando a entrada na MJC, de forma a evitar deslocações para aberturas de emergência que acarretem custos para o CSPSJD;
- l) Cumprir as regras de segurança de pessoas e bens.

## **Artigo 21.º**

### **(Responsabilidade por danos)**

1 — Os beneficiários são responsáveis pelos danos causados, por dolo ou negligência, nas instalações da MJC, designadamente no equipamento, mobiliário e utensílios.

2 — São considerados danos:



a) Retirar ou deslocar mobiliário, equipamento e outros utensílios adstritos aos quartos e aos espaços comuns ou atribuir-lhes outro fim que não seja o determinado pelos CSPSJD;

b) Pendurar/fixar quadros, colocar cartazes/autocolantes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;

c) Provocar qualquer tipo de danos na estrutura da MJC ou nos seus equipamentos.

3 — O encargo com a reparação dos danos causados, quer no edifício, quer nos equipamentos, é da responsabilidade dos seus autores, ou, na impossibilidade de se identificar o autor dos danos, o custo será repartido por todos os beneficiários da MJC.

4 — Para o apuramento de responsabilidade por danos, os representantes do CSPSJD ou quem este mandate têm acesso aos quartos, podendo fazer -se acompanhar por outros beneficiários.

4 — O CSPSJD não é responsável por:

a) Quaisquer avarias ou danos que ocorram nos objetos ou equipamentos pessoais dos beneficiários, independentemente da sua causa (utilização indevida, furto, avaria por quebra na corrente elétrica ou outros);

b) Eventuais danos ou furtos de valores ou bens pessoais dos beneficiários que possam ocorrer nos quartos e nas áreas comuns, durante a sua estada, ou deixados, por esquecimento ou voluntariamente, na MJC, após a sua saída definitiva;

c) Eventuais danos ou furtos que possam ocorrer nos bens pessoais deixados nas áreas comuns da MJC.

## **Artigo 22.º**

### **(Guarda dos bens)**

1 — No momento da sua saída definitiva da MJC, os beneficiários devem retirar todos os seus pertences dos quartos, da cozinha ou das restantes áreas comuns.

2 — Excecionalmente, pode ser permitido que alguns bens fiquem depositados num espaço da MJC que os serviços do CSPSJD vierem a destinar a esse fim, e mediante disponibilidade, desde que devidamente acondicionados e identificados, não recaindo qualquer responsabilidade no CSPSJD pela guarda dos bens.

3 — Se os bens dos Ex beneficiários não forem levantados pelos próprios no prazo de 10 dias, a contar da data da sua saída definitiva da MJC, reverterem para o CSPSJD que dará aos mesmos o destino considerado adequado.

## **Artigo 23.º**

### **(Perda de direito ao alojamento)**

O beneficiário pode perder o direito ao alojamento nas seguintes situações:

- a) Deixar de ser estudante (por graduação, anulação ou não renovação de matrícula no estabelecimento de ensino superior que frequente);
- b) Facultar informação incorreta ou falsa, ou omitir informação, na candidatura que apresente para beneficiar dos serviços da MJC;
- c) Deixar de efetuar o pagamento da mensalidade durante dois meses consecutivos, sem prejuízo de ficar sempre obrigado ao pagamento das mensalidades em dívida;
- d) Não cumprir qualquer das regras definidas nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do presente Regulamento;
- e) Logo que finde a situação excecional, adentro das definidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º supra, que haja justificado a sua admissão na MJC.

#### **Capítulo IV**

##### **Modelo de Organização e Gestão da MJC**

###### **Artigo 24.º**

###### **(Modelo de Organização e Gestão da MJC)**

1 — O modelo de organização e gestão da MJC é assegurado pelo CSPJD, sendo a entidade responsável por zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e das normas e das orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da MJC, em estreita colaboração e com a participação dos beneficiários.

2 — Este Regulamento encontra-se disponível em [www.cspsideus.pt](http://www.cspsideus.pt) para consulta dos beneficiários e poderá ainda ser divulgado de outras formas consideradas adequadas para o efeito.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições finais e transitórias**

###### **Artigo 25.º**

###### **(Prazos e Revisão)**

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, com exceção dos prazos em que se indique expressamente que são contados em dias úteis.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo CSPSJD sempre que se justifique.

###### **Artigo 26.º**

###### **(Situações excecionais e casos omissos)**

Os casos não previstos no presente Regulamento ou quaisquer dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação serão decididos pela Direção do CSPSJD.



Lisboa, ...

O Presidente da Direção

Minutaº

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

Entre:

**Primeiro Outorgante:** CENTRO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO DE DEUS, pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita no competente registo das IPSS sob o nº 222/86, pessoa coletiva nº 501626585, com sede na Rua Brás Pacheco, nº 4, 1000-074 Lisboa, aqui representada pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente Carlos Ramires de Sousa e Olga Silveira, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por **CSPSJD**;

E

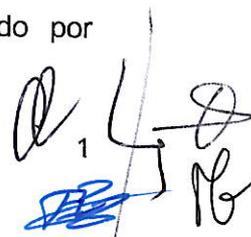
**Segundo Outorgante:** F....., (estado civil), titular do (Cartão de cidadão, passaporte, título de residência) nº ....., válido até ..., NIF ....., residente na ..., adiante designado por **Beneficiário**,

Adiante **designados** em conjunto por **Partes**.

### CONSIDERANDO QUE:

- A) O Centro Social Paroquial São João de Deus dispõe, em instalações localizadas no edifício anexo à Igreja de São João de Deus em Lisboa de um equipamento designado "Morada João Cidade", adiante **MJC**, destinado à prestação de serviços de acolhimento a deslocados, designadamente de alojamento, de modo a proporcionar condições de habitabilidade e de bem-estar, estabelecendo uma salutar interação social, crescimento pessoal e espiritual num ambiente familiar promovendo um lugar de encontro, comunhão e harmonia no respeito pela diversidade de culturas;
- B) O Segundo Outorgante pretende beneficiar dos mencionados serviços de alojamento nos termos do Regulamento do Equipamento "Morada João Cidade", adiante o **Regulamento**;
- C) O Segundo Outorgante reconhece e aceita que o presente contrato de prestação de serviços de alojamento visa o uso dos serviços de alojamento proporcionados pelo CSPSJD, não sendo este contrato subsumível a qualquer outro regime legal tipificado, designadamente de contrato de arrendamento;

É celebrado e reciprocamente aceite entre as Partes, livremente e de boa-fé, o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Alojamento**, doravante designado por



**contrato**, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo Regulamento que constitui o Anexo I ao presente contrato, que dele constitui parte integrante:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de alojamento pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, que aceita os serviços de alojamento, melhor identificados na cláusula quarta infra, incluindo a utilização individual de um quarto totalmente equipado, designado pelo ....

### **Cláusula Segunda**

#### **(Duração)**

O contrato terá início em ... e termina em ...

### **Cláusula Terceira**

#### **(Mensalidade)**

1. A título de mensalidade devida pelos serviços de alojamento prestados pelo CSPSJD, o Beneficiário pagará àquele, mensalmente, a importância de ... acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A mensalidade é paga de uma só vez até ao dia 8 do mês a que respeite.
2. Por ocasião da assinatura deste contrato, o Beneficiário efetuou já o pagamento da primeira mensalidade devida e da caução prevista na cláusula quinta infra. O pagamento deverá ser efetuado através de MBWAY ou por transferência bancária para a conta do CSPSJD com o IBAN ...
2. No caso de haver atraso superior a oito dias no pagamento da mensalidade, ao montante devido acrescerão juros à taxa legal de juros de mora em vigor à data do incumprimento.
3. Nos termos do Regulamento, o CSPSJD goza do direito de resolver o presente contrato em caso de não pagamento de duas mensalidades consecutivas pelo Beneficiário, podendo os serviços do CSPSJD remover imediatamente do alojamento todos os pertences e objetos do Beneficiário nele existentes, relacionando-os e colocando-os noutra local à sua guarda.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Serviços de alojamento)**

Os serviços de alojamento a prestar pelo CSPSJD ao abrigo deste contrato incluem, para além da disponibilização da utilização do quarto individual, abrangendo todo o

mobiliário e demais bens que nele existam e que pertencem ao CSPSJD, os seguintes serviços:

- a) Acesso ilimitado à Internet (Wi-Fi);
- b) Acesso e utilização, em conformidade com o estabelecido no Regulamento que constitui o Anexo I ao presente contrato, aos equipamentos comuns em cada momento existentes no alojamento, designadamente eletrodomésticos (frigorífico, micro-ondas, placa e forno) e utensílios de cozinha;
- c) Acesso e utilização, em conformidade com o estabelecido no Regulamento que constitui o Anexo I ao presente contrato, das áreas comuns do alojamento, designadamente cozinha/zona de refeição, e salas comuns;
- d) Limpeza semanal do quarto e espaços comuns do alojamento;
- e) Fornecimento de água e eletricidade;
- f)

#### **Cláusula Quinta (Caução)**

1. O Beneficiário entrega ao CSPSJD para efeitos da assinatura do presente contrato o valor da mensalidade prevista no n.º 1 da cláusula terceira *supra*, acrescido de montante de idêntico valor, a título de caução em garantia do bom e pontual cumprimento do contrato pelo Beneficiário, designadamente do pagamento das mensalidades devidas e para segurança do reembolso da reparação de danos provocados, com dolo ou negligência, pelo Beneficiário nas instalações ou nos equipamentos do alojamento.
2. Caso não venha a ser necessária, a caução será devolvida pelo CSPSJD ao Beneficiário aquando da sua saída definitiva do alojamento, nos termos previstos no Regulamento.

#### **Cláusula. Sexta (Utilização do alojamento)**

1. O Alojamento destina-se a ser utilizado pelo Beneficiário, nos termos do Regulamento em Anexo I.
2. A entrada e saída do alojamento do Beneficiário será acompanhada de um auto de receção e entrega do alojamento onde se discrimina a situação em que o alojamento se encontra, com fotografias do local e um inventário de tudo o que tem, como utensílios, utilitários e mobiliário.
3. O Beneficiário deve identificar e comunicar aos serviços do CSPSJD antes de iniciar a utilização do Alojamento todas as anomalias e deficiências que nele identifique, não podendo ser imputadas ao CSPSJD as anomalias e deficiências que o Beneficiário omite ou não comunique.



4. O Beneficiário deve utilizar o Alojamento, incluindo as áreas comuns, no respeito das condições de segurança, obrigando-se a observar todas as disposições do Regulamento em Anexo I.

#### **Cláusula. Sétima**

##### **(Alojamento, mobiliário, equipamentos e utensílios)**

O Beneficiário obriga-se a fazer uma utilização prudente e a manter em bom estado de conservação as instalações do alojamento, mobiliário, equipamentos e utensílios que utilize.

#### **Cláusula. Oitava**

##### **(Obras de manutenção e conservação)**

1. Não é permitido ao Beneficiário realizar qualquer tipo de reparações ou alterações no Alojamento, nem no mobiliário e equipamentos que lhe sejam disponibilizados.

2. No caso de ser necessário proceder à reparação de quaisquer instalações, mobiliário ou equipamentos no Alojamento, caberá aos serviços do CSPSJD providenciar os trabalhos necessários.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Consentimento de tratamento de dados pessoais)**

1. O Beneficiário declara expressamente que antes da assinatura do presente contrato foi informado pelo CSPSJD do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

2. O Beneficiário dá o seu expresso e total consentimento à recolha, registo, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, limitação, apagamento ou destruição dos seus dados pessoais em sistemas total ou parcialmente automatizados ou em meios não automatizados contidos em ficheiros, quer sejam por si fornecidos ou recolhidos pelo CSPSJD para o bom desempenho das suas funções de gestão ou para o cumprimento de obrigações legalmente impostas.

3. Mais dá o Beneficiário o seu expresso e integral consentimento à divulgação de tais dados, por qualquer forma de disponibilização a entidades públicas ou privadas que prestem serviços de gestão ou de cumprimento de obrigações legais, nomeadamente: contabilistas; advogados e solicitadores; entidades públicas como administração fiscal, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

4. O Beneficiário, expressamente, consente em que sejam extraídas fotocópias do seu cartão do cidadão, bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte, título de residência, manifestação de interesses, visto, certificado de registo de cidadão comunitário, para o melhor cumprimento das obrigações declarativas e contratuais que impendem sobre o CSPSJD.
5. O Beneficiário terá sempre direito ao acesso e consulta (gratuitamente, salvo casos de pedidos infundados ou excessivos, em que poderá ter de suportar as despesas incorridas) dos seus dados pessoais tratados pelo CSPSJD em sistemas automatizados ou ficheiros, bem como à sua retificação sempre que estejam desatualizados ou incorretos.
6. O Beneficiário poderá requerer a eliminação, no prazo de 72 horas, dos sistemas de dados ou ficheiros do CSPSJD dos seus dados pessoais, mas apenas dos que não sejam necessários ao cumprimento, pelo CSPSJD, de obrigações legais.
7. Em caso de conhecimento de violação de dados pessoais do Beneficiário, este será disso informado em 72 horas, a contar do conhecimento por parte do CSPSJD.
8. O CSPSJD fica autorizada a guardar e reter todos os dados pessoais fornecidos pelo Beneficiário ou por ele recolhidos durante todo o tempo de vigência do presente contrato e ainda durante o tempo em que está, legalmente, obrigado a manter tais dados.

#### **Cláusula Décima**

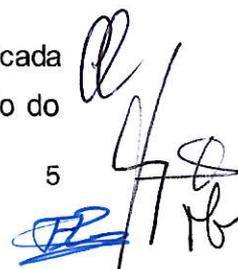
##### **(Danos pessoais e patrimoniais)**

1. O CSPSJD não será responsável por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais sofridos pelo Beneficiário, ou por quaisquer outras pessoas que se encontrem no alojamento a seu convite e que sejam resultado de incêndio, explosão, inundação ou roubo ou qualquer outro acidente, que eventualmente se verifique no alojamento.
2. O Beneficiário não poderá reclamar do CSPSJD indemnização por situações de suspensão ou deficiência de fornecimento de água, energia elétrica e Internet pelos respetivos fornecedores, a não ser que os mesmos tenham sido determinados por factos que sejam diretamente imputáveis ao CSPSJD.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Domicílio e Comunicações)**

1. Para todos os efeitos previstos neste contrato serão considerados os domicílios das Partes identificados no introito do contrato *supra*, salvo se for comunicado, por escrito, qualquer alteração dos mesmos.
2. A alteração do domicílio contratual por qualquer das Partes deverá ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção ou, no caso de alteração do



domicílio do Beneficiário, por correio eletrónico para direcao@cspsjdeus.pt, no prazo de dez dias subsequentes à respetiva alteração.

3. As comunicações entre as Partes consideram-se efetivamente recebidas, ainda que:

- a) A carta seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais;
- b) O aviso de receção tenha sido assinado por pessoa diferente do destinatário.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Lei aplicável)**

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, vigoram as regras do Regulamento em Anexo I e a lei portuguesa.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Foro)**

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração e execução do presente contrato as partes acordam que será competente o Julgado de Paz respetivo da cidade de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I: Regulamento do Equipamento “Morada João Cidade”.

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Pelo CSPSJD,

---

---

O Beneficiário,

---